



Diário Oficial Eletrônico

Ano XI - Edição Nº 2.438 - | Aquidauana - MS | sexta-feira, 19 de julho de 2024 - 23 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	LICITAÇÕES	17
PODER EXECUTIVO	1	EXTRATOS	22
NOTIFICAÇÕES	1	CONVOCAÇÕES	23
LEIS	5		
DECRETOS	11		

PODER EXECUTIVO

NOTIFICAÇÕES

DESPACHO

Ata de Registro de Preços nº 043/2023

Pregão Presencial n ° 029/2023

Processo Administrativo nº 182/2023

Empresa GILSON RIBEIRO BATISTOTI MERCADO LTDA

CNPJ: 32.022.904/0001-04

RELATÓRIO

Considerando a decisão publicada em 01/07/2024 conforme Diário Oficial do Município Edição nº 2.422, com comunicação via e-mail mercadorionegro2020@gmail.com e mercadorionegro@gmail.com.

Considerando que transcorreu o prazo recursal na data de 10 de julho de 2024, sem recurso por parte da empresa GILSON RIBEIRO BATISTOTI MERCADO LTDA e, tornando-se revel.

Considerando que a empresa após a decisão não realizou a entrega do item solicitado, bem como não apresentou qualquer justificativa acerca do não cumprimento dos termos convencionados com esta Administração.

DECIDE-SE:

- Pela suspensão temporária para participar de licitação pelo prazo de 2 (dois) anos (inciso III, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022).
 - Pela suspensão temporária para assinar contratos oriundos da Ata de Registro de Preços nº 43/2023 do Município de Aquidauana/MS, pelo prazo de 2 (dois) anos (inciso III, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022).
- Aquidauana/MS, 19 de julho de 2024.

Marluce Martins Garcia Luglio
Secretária Municipal de Administração

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Rosemery Bruno Bossay Cândia**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuki**
Secretária Municipal de Educação - **Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Aline Bezerra da Costa Miranda**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



NOTIFICAÇÃO

O Município de Aquidauana/MS, representado pela Secretaria Municipal de Administração, vem por meio desta, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, **NOTIFICAR** a Empresa **BACH INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 37.952.094/0001-09, estabelecida na Rua Servidão Angelo Strada, nº 2, Centro, na cidade de São Lourenço do Oeste/SC, CEP: 89990-000, para que no **prazo de 05 dias úteis**, apresente justificativa do motivo pelo não atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Aquidauana, realizada através da Solicitação de Fornecimento (SF) e Empenho, referente a Ata de Registro de Preços nº 55/2023 (ARP 55/23) - Pregão Eletrônico nº 30/2023 – Processo Administrativo nº 212/2023, sendo que a Solicitação de Fornecimento foi enviada via e-mail informado pela empresa.

Referente a SF 674/2024 – solicitada e enviada pela Secretaria Municipal de Administração no dia 13 de junho de 2024.

No dia 15 de julho de 2024, foi solicitado informações sobre a entrega da mercadoria em até 24 horas, podendo ser aplicado todas as penalidades como advertência, multa e impedimento de licitar e contratação, de acordo com o Decreto Municipal nº 067/2022, citado na Cláusula Nona da ARP 55/2023.

Outrossim, informamos que até a presente data não recebemos o item da Solicitação de Fornecimento mencionada acima e que o prazo de entrega conforme prevê o edital é de até 07 (sete) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após o envio do e-mail.

Cumprе frisar que no decorrer do prazo, houve outra solicitação, referente a SF 687/2024 – solicitada e enviada pela Secretaria Municipal de Administração no dia 18 de junho de 2024.

A justificativa poderá ser enviada ao e-mail gemadassessoria@aquidauana.ms.gov.br, a qual será analisada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Adverte-se ainda sobre a **intenção** do Gestor de aplicação das **sanções** conforme previstas no Decreto Municipal nº 067/2022 de: multa na forma prevista no edital ou no contrato (inciso II, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022), suspensão temporário para participar de licitação e impedimento de participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 5(cinco) anos (inciso V, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022) e declarar a empresa inidônea (inciso IV, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022).

Aquidauana/MS, 18 de julho de 2024.

Verônica Torres Ribeiro
Fiscal da Ata de Registro de Preços 55/2023

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora da Ata de Registro de Preços 55/2023

NOTIFICAÇÃO

O Município de Aquidauana/MS, representado pela Secretaria Municipal de Administração, vem por meio desta, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, **NOTIFICAR** a Empresa **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 48.873.648/0001-07, estabelecida na Rua Pegasos Norte, nº 1327, B. Sol Nascente, na cidade de Chapadão do Céu/GO, CEP: 75828-000, para que no **prazo de 05 dias úteis**, apresente justificativa do motivo pelo não atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Aquidauana, realizada através da Solicitação de Fornecimento (SF) e Empenho, referente a Ata de Registro de Preços nº 16/2024 (ARP 16/2024) - Pregão Eletrônico nº 45/2023 – Processo Administrativo nº 300/2023, sendo que a Solicitação de Fornecimento foi enviada via e-mail informado pela empresa.

Referente a SF 465/2024 – solicitada e enviada pela Secretaria Municipal de Administração no dia 19 de junho de 2024.

No dia 11 de julho de 2024, foi solicitado informações sobre a entrega da mercadoria em até 24 horas, podendo ser aplicado todas as penalidades como advertência, multa e impedimento de licitar e contratação, de acordo com o Decreto Municipal nº 067/2022, citado na Cláusula Nona da ARP 16/2024.

Outrossim, informamos que até a presente data não recebemos o item da Solicitação de Fornecimento mencionada acima e que o prazo de entrega conforme prevê o edital é de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após o envio do e-mail.

A justificativa poderá ser enviada ao e-mail gemadassessoria@aquidauana.ms.gov.br, a qual será analisada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Adverte-se ainda sobre a **intenção** do Gestor de aplicação das **sanções** conforme previstas no Decreto Municipal nº 067/2022 de: multa na forma prevista no edital ou no contrato (inciso II, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022), suspensão temporário para participar de licitação e impedimento de participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 5(cinco) anos (inciso V, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022) e declarar a empresa inidônea (inciso IV, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022).

Aquidauana/MS, 18 de julho de 2024.

Verônica Torres Ribeiro
Fiscal da Ata de Registro de Preços 16/2024

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora da Ata de Registro de Preços 16/2024





NOTIFICAÇÃO

O Município de Aquidauana/MS, representado pela Secretaria Municipal de Administração, vem por meio desta, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, **NOTIFICAR** a Empresa **MASCARELLO E SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 41.339.637/0001-94 com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, 2321, Jardim Concordia, município de Toledo/PR, CEP: 85.906-680, para que no **prazo de 05 dias úteis**, apresente justificativa do motivo pelo não atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Aquidauana, realizada através da Solicitação de Fornecimento (SF) e Empenho, referente a Ata de Registro de Preços nº 055/2023 (ARP 055/2023) - Pregão Eletrônico nº 030/2023 – Processo Administrativo nº 212/2023, sendo que a Solicitação de Fornecimento foi enviada via e-mail informado pela empresa.

Referente a **SF 675/2024** – solicitada e enviada pela Secretaria Municipal de Administração no dia 13 de junho de 2024. No dia 16 de julho de 2024, foi solicitado informações sobre a entrega da mercadoria em até 24 horas, podendo ser aplicado todas as penalidades como advertência, multa e impedimento de licitar e contratação, de acordo com o Decreto Municipal nº 067/2022, citado na Cláusula Nona da ARP 055/2023.

Referente a **SF 688/2024** – solicitada e enviada pela Secretaria Municipal de Administração no dia 18 de junho de 2024. No dia 16 de julho de 2024, foi solicitado informações sobre a entrega da mercadoria em até 24 horas, podendo ser aplicado todas as penalidades como advertência, multa e impedimento de licitar e contratação, de acordo com o Decreto Municipal nº 067/2022, citado na Cláusula Nona da ARP 055/2023.

Outrossim, informamos que até a presente data não recebemos os itens das Autorizações de Fornecimento mencionada acima e que o prazo de entrega conforme prevê o edital é de até 07 (sete) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após o envio do e-mail.

A justificativa poderá ser enviada ao e-mail gemadassessoria@aquidauana.ms.gov.br, a qual será analisada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Adverte-se ainda sobre a **intenção** do Gestor de aplicação das **sanções** conforme previstas no Decreto Municipal nº 067/2022 de: multa na forma prevista no edital ou no contrato (inciso II, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022), suspensão temporário para participar de licitação e impedimento de participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 5(cinco) anos (inciso V, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022) e declarar a empresa inidônea (inciso IV, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022).

Aquidauana/MS, 19 de julho de 2024.

Verônica Torres Ribeiro
Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 55/2023

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora da Ata de Registro de Preços nº 55/2023

NOTIFICAÇÃO

O Município de Aquidauana/MS, representado pela Secretaria Municipal de Administração, vem por meio desta, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, **NOTIFICAR** a Empresa **COMERCIAL K&D LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 17.182.696/0001-17, estabelecida na Rua Presidente Nilo Peçanha, nº 1304, Parque dos Novos Estados, na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79034-450, para que no **prazo de 05 dias úteis**, apresente justificativa do motivo pelo não atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Aquidauana, realizada através da Solicitação de Fornecimento (SF) e Empenho, referente a Ata de Registro de Preços nº 09/2024 (ARP 9/24) - Pregão Eletrônico nº 42/2023 – Processo Administrativo nº 294/2023, sendo que a Solicitação de Fornecimento foi enviada via e-mail informado pela empresa.

Referente a **SF 626/2024** – solicitada e enviada pela Secretaria Municipal de Administração no dia 05 de junho de 2024.

No dia 27 de junho de 2024, foi solicitado informações sobre a entrega da mercadoria em até 24 horas, podendo ser aplicado todas as penalidades como advertência, multa e impedimento de licitar e contratação, de acordo com o Decreto Municipal nº 067/2022, citado na Cláusula Nona da ARP 09/2024.

Outrossim, informamos que até a presente data não recebemos o item da Solicitação de Fornecimento mencionada acima e que o prazo de entrega conforme prevê o edital é de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após o envio do e-mail.

A justificativa poderá ser enviada ao e-mail gemadassessoria@aquidauana.ms.gov.br, a qual será analisada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Adverte-se ainda sobre a **intenção** do Gestor de aplicação das **sanções** conforme previstas no Decreto Municipal nº 067/2022 de: multa na forma prevista no edital ou no contrato (inciso II, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022), suspensão temporário para participar de licitação e impedimento de participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 5(cinco) anos (inciso V, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022) e declarar a empresa inidônea (inciso IV, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022).

Aquidauana/MS, 19 de julho de 2024.

Verônica Torres Ribeiro
Fiscal da Ata de Registro de Preços 09/2024

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora da Ata de Registro de Preços 09/2024





NOTIFICAÇÃO

O Município de Aquidauana/MS, representado pela Secretaria Municipal de Administração, vem por meio desta, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, **NOTIFICAR** a Empresa **MIPA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: 31.872.648/0001-81, estabelecida na Avenida Zeca Ferreira, nº 57, Vila Nova, na cidade de Santa Rita do Araguaia/GO, CEP: 75840-000, para que no **prazo de 05 dias úteis**, apresente justificativa do motivo pelo não atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Aquidauana, realizada através da Solicitação de Fornecimento (SF) e Empenho, referente a Ata de Registro de Preços nº 13/2024 (ARP 13/24) - Pregão Eletrônico nº 40/2023 – Processo Administrativo nº 290/2023, sendo que a Solicitação de Fornecimento foi enviada via e-mail informado pela empresa.

Referente a **SF 521/2024** – solicitada e enviada pela Secretaria Municipal de Administração no dia 21 de maio de 2024.

No dia 13 de junho de 2024, foi solicitado informações sobre a entrega da mercadoria em até 24 horas, podendo ser aplicado todas as penalidades como advertência, multa e impedimento de licitar e contratação, de acordo com o Decreto Municipal nº 067/2022, citado na Cláusula Nona da ARP 13/2024.

Outrossim, informamos que até a presente data não recebemos o item da Solicitação de Fornecimento mencionada acima e que o prazo de entrega conforme prevê o edital é de até 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após o envio do e-mail.

A justificativa poderá ser enviada ao e-mail gemadassessoria@aquidauana.ms.gov.br, a qual será analisada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Adverte-se ainda sobre a **intenção** do Gestor de aplicação das **sanções** conforme previstas no Decreto Municipal nº 067/2022 de: multa na forma prevista no edital ou no contrato (inciso II, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022), suspensão temporário para participar de licitação e impedimento de participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 5(cinco) anos (inciso V, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022) e declarar a empresa inidônea (inciso IV, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022).

Aquidauana/MS, 19 de julho de 2024.

Verônica Torres Ribeiro
Fiscal da Ata de Registro de Preços 13/2024

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora da Ata de Registro de Preços 13/2024

NOTIFICAÇÃO

O Município de Aquidauana/MS, representado pela Secretaria Municipal de Administração, vem por meio desta, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, **NOTIFICAR** a Empresa **WEB ELÉTRICA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ: 26.492.610/0001-43, estabelecida na Rua Marques de Leão, nº 9950, Parque dos Novos Estados, na cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79034-520, para que no **prazo de 05 dias úteis**, apresente justificativa do motivo pelo não atendimento da solicitação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Aquidauana, realizada através da Solicitação de Fornecimento (SF) e Empenho, referente a Ata de Registro de Preços nº 09/2024 (ARP 9/24) - Pregão Eletrônico nº 42/2023 – Processo Administrativo nº 294/2023, sendo que a Solicitação de Fornecimento foi enviada via e-mail informado pela empresa.

Referente a **SF 631/2024** – solicitada e enviada pela Secretaria Municipal de Administração no dia 05 de junho de 2024.

No dia 27 de junho de 2024, foi solicitado informações sobre a entrega da mercadoria em até 24 horas, podendo ser aplicado todas as penalidades como advertência, multa e impedimento de licitar e contratação, de acordo com o Decreto Municipal nº 067/2022, citado na Cláusula Nona da ARP 09/2024.

Outrossim, informamos que até a presente data não recebemos o item da Solicitação de Fornecimento mencionada acima e que o prazo de entrega conforme prevê o edital é de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após o envio do e-mail.

A justificativa poderá ser enviada ao e-mail gemadassessoria@aquidauana.ms.gov.br, a qual será analisada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Adverte-se ainda sobre a **intenção** do Gestor de aplicação das **sanções** conforme previstas no Decreto Municipal nº 067/2022 de: multa na forma prevista no edital ou no contrato (inciso II, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022), suspensão temporário para participar de licitação e impedimento de participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 5(cinco) anos (inciso V, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022) e declarar a empresa inidônea (inciso IV, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022).

Aquidauana/MS, 19 de julho de 2024.

Verônica Torres Ribeiro
Fiscal da Ata de Registro de Preços 09/2024

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora da Ata de Registro de Preços 09/2024



LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2024

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 111/2023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A LEGISLAÇÃO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº 111/2023, de 12 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 28 - O Conselho Deliberativo do Regime de Previdência Social dos Servidores Público Município de Aquidauana/MS – AQUIDAUANAPREV - será composto por 08 (oito) servidores municipais efetivos, ativos ou aposentados, que atendam as disposições artigo 27, sendo, respectivamente, 08 (oito) titulares e 08 (oito) suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, para um mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução, salvo se não houver outro servidor interessado e qualificado para o cargo e indicados:

Art. 30 -

§2.º - O Comitê de Investimentos será composto de 05 (cinco) membros, devendo ser servidores municipais efetivos, ativos ou aposentados, que possuam formação de nível superior e que atendam as disposições do artigo 27, com a seguinte estrutura:

Art. 32 - O Conselho Fiscal é órgão permanente de controle interno e fiscalização do AQUIDAUANAPREV, e será composto por 05 (cinco) servidores municipais efetivos, ativos ou aposentados e que atendam as disposições dos § 4º e 5º do artigo 27, como titulares, nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 04(quatro) anos, permitida uma recondução, salvo se não houver outro servidor interessado e qualificado para o cargo e indicados:

Art.61 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria voluntária, nos moldes do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, pelos servidores efetivos ativos, que tenham ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data da entrada em vigor desta Lei, poderão aposentar-se voluntariamente por tempo de contribuição quando preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos, estabelecidos no art. 1º da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 017 de 2022:

Art. 107 -

§ 1.º - O valor da remuneração dos membros da Diretoria Executiva, compreendidos a gratificação de que trata o caput deste artigo somados a remuneração do cargo efetivo, não poderão ultrapassar a 80% (oitenta por cento) dos subsídios pagos aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal, exceto para os cargos de Diretor Presidente e Diretor de Previdência e Atuária.

§ 3.º - Fica autorizado ao Diretor Presidente do AQUIDAUANAPREV, conceder mediante pagamento pelo próprio Instituto de Previdência, com recursos decorrentes da Taxa de Administração, gratificação de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para servidores efetivos cedidos pelo Município e/ou pela Câmara Municipal de Aquidauana/MS em trabalho em sua sede.

§ 4.º - O recebimento de gratificação junto ao Município e/ou Câmara Municipal de Aquidauana/MS, pode ser cumulativo e não prejudica o pagamento da gratificação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos a contar de 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE JUNHO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.922/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À PRÁTICA DE FUTEBOL FEMININO - FUTFEM, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa Municipal de Incentivo à prática de Futebol Feminino - FUTFEM, com a finalidade de estimular as mulheres de todas as idades que gostarem do futebol a praticá-lo regularmente, propiciando o desenvolvimento orgânico dessa modalidade esportiva e criando mecanismos e ideias que alavancuem a categoria, no âmbito do Município de Aquidauana.

Parágrafo único - Para fins desta Lei, entende-se por futebol feminino as diversas formas de prática deste esporte, tais como futebol de campo, futebol de salão (futsal), futebol Society, futevôlei e futebol de areia.

Art. 2.º - Consiste o Programa Municipal, ora criado na promoção de torneios, campeonatos e eventos, bem como na destinação de espaços voltados à prática de futebol feminino.

Art. 3.º - O Programa de que se trata esta Lei, poderá ser desenvolvido nas escolas da rede municipal de ensino, nos equipamentos esportivos da administração direta e indireta, nos demais espaços próprios do município, ou em outros locais apropriados para este fim.

Parágrafo único - Fica o Município de Aquidauana, autorizado a receber bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, agremiações devidamente constituídas, objetivando viabilizar o Programa instituído por esta Lei, obedecidos os parâmetros legais.



Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, parcerias e demais ajustes permitidos pela legislação, inclusive transferência de recursos financeiros e materiais, com entidades privadas, bem como ligas e entidades de administração do desporto, que possam promover ou organizar campeonatos ou torneios na modalidade de Futebol Feminino.

Art. 5.º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 02 DE MAIO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.923/2024

“INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS ESPORTIVOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, O “DESAFIO MORRO DO PAXIXI” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica instituído o “Desafio Morro do Paxixi” que passa integrar o Calendário Oficial de Eventos Esportivos do Município de Aquidauana.

Art. 2.º - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 02 DE MAIO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.924/2024

“INSTITUI O DIA 17 DE ABRIL, COMO O DIA MUNICIPAL DO FEIRANTE INDÍGENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica instituído o Dia do Feirante Indígena de Aquidauana, que será comemorado anualmente, no dia 17 de abril, passando a integrar o Calendário Oficial do Município de Aquidauana.

Art. 2.º - No dia determinado para a alusão aos feirantes indígenas, que trata a presente Lei, as entidades públicas e privadas poderão enviar esforços para a realização dos eventos, bem como as premiações a serem laureadas, oficinas de capacitação e exposições, cuja finalidade seja de dignificar e contemplar os feirantes indígenas de nossa Região, com despesas podendo ser efetuadas pelo Poderes Públicos, por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 02 DE MAIO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município





LEI ORDINÁRIA N.º 2.925/2024

“DÁ DENOMINAÇÃO A RUA UM, DA VILA BANCÁRIA, DESTA CIDADE DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - A Rua Um, da Vila Bancária, localizada na paralela lateral direita desta Vila da cidade de Aquidauana-Estado de Mato Grosso do Sul, passa a ter a seguinte denominação:

“

“RUA ORALDO FLORES NOGUEIRA”.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 09 DE MAIO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.930/2024

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO AUDITÓRIO DO ESF DO BAIRRO NOVA AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica denominada como Izabel Aparecida Alves Bueno, o auditório localizado nas dependências do ESF (Estratégia de Saúde da Família) Izaura Baes, no Bairro Nova Aquidauana, neste Município de Aquidauana-MS.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal providenciará a identificação do nome do prédio.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE JUNHO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.931/2024

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA FARMÁCIA DO ESF DO BAIRRO NOVA AQUIDAUANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica denominada como Odete Araújo Colombo, a farmácia localizada nas dependências do ESF (Estratégia de Saúde da Família) Izaura Baes, no Bairro Nova Aquidauana, neste Município de Aquidauana-MS.

Art. 2.º - O Poder Executivo Municipal providenciará a identificação do nome do prédio.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE JUNHO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município





LEI ORDINÁRIA N.º 2.932/2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE DE VETERANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica Declarada de Utilidade Pública Municipal a **Liga Esportiva Aquidauanense de Veteranos**, devidamente constituída em 21 de julho de 2023, registrada no Cartório de Serviços Notariais e Registrais do 4º Ofício de Aquidauana – MS, sob o nº 014396 as fls. 138, do livro 6, registrado/averbado sob nº AV-1-824 às fls. 111, do livro A36 de Registro de Pessoas Jurídicas, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 54.168.965/0001-17, Selo Digital AJR-97655-689-NOR – Poder Judiciário MS, atualmente com sede na Rua Martina Dias de Assis, nº 410 – Vila Dona Nenê, nesta cidade, associação civil sem fins lucrativos, de caráter esportivo, social, assistencial, promocional, recreativo e educacional, com foro e sede na Cidade de Aquidauana MS.

Art. 2.º - A referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstos em Lei, em especial, recebimentos de subsídios municipais, para consecução de eventos esportivos, sociais, assistenciais, promocionais, recreativos e educacionais.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros a **Liga Esportiva Aquidauanense de Veteranos**, para a execução de atividades relacionadas a sua atividade fim.

Art. 4.º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 28 DE JUNHO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.935/2024

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.742/2021, LEI MUNICIPAL N.º 2.827/2023 E LEI MUNICIPAL N.º 2.906/2024, DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 2.742, de 17 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a conceder reposição salarial, em decorrência de perda inflacionária, correspondente a 13% (treze) por cento aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados.

Art. 2.º - Fica alterado o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 2.827, de 22 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a conceder reposição salarial, em decorrência de perda inflacionária, correspondente a 5,93% (cinco virgula noventa e três) por cento aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados.

Art. 3.º - Fica alterado o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 2.906, de 21 de fevereiro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a conceder reposição salarial, em decorrência de perda inflacionária, correspondente a 4,62% (quatro virgula sessenta e dois) por cento aos servidores públicos municipais efetivos e comissionados.

Art. 4.º - As alterações legislativas atendem ao que fora estabelecido na Recomendação n.º 1/2024/PGJ, de 10 de junho de 2024, extraída dos autos de Inquérito Civil n.º 06.2023.00000828-9, mais especificamente no disposto no art. 1.º, da aludida orientação ministerial, restando expressamente alteradas as Lei Municipal n.º 2.742/2021, Lei Municipal n.º 2.827/2023 e Lei Municipal n.º 2.906/2024, para extirpar de seus efeitos a modificação da fixação, aumento ou recomposição dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 02 DE JULHO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município





LEI ORDINÁRIA N.º 2.919/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ALIENAÇÃO ONEROSA DA ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, dispensada a licitação, nos termos do art. 101, da Lei Orgânica Municipal e art. 76, I, “P”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 a **CAROLINA GRECO ALBRES**, inscrita no CPF sob nº 965.990.141-00 e portadora do RG nº 001.029.113SSP/MS, **NATALIA GRECO ALBRES**, inscrita no CPF sob nº 004.364.931-95, portadora do RG nº 001.159.915 SSP/MS e **GABRIEL GRECO ALBRES**, inscrito no CPF Nº 004.364.981-54 e portador do RG nº 001.287.025, 03(três) lotes de terrenos urbanos determinados sob D, E e F da quadra 66 da PCC de propriedades desta municipalidade, matriculados sob nº 7.691, com a seguinte Descrição e Limites:

Lote D: 9,00 x 14,50 = 130,50m²

Descrição:

Área de configuração geométrica retangular medindo 9,00m (nove metros) por 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros), perfazendo uma área de 130,50m² (cento e trinta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

O referido lote encontra-se na Rua Marechal Mallet, fundo do lote 10 – Bic: 1.344 e matrícula 4.516 à 48,00m da Rua 16 de Julho.

Limites e Confrontações:

Ao Norte com o lote C;

Ao Sul com o lote E;

Ao Leste com o lote 08 A – Bic: 20.001 – Matrícula: 18.236;

Ao Oeste com o lote 12 – Bic 1.346 – Matrícula: 5.792.

Lote E: 12,00 x 14,50 = 174,00m²

Descrição:

Área de configuração geométrica retangular medindo 12,00m (doze metros) por 14,50m (quatorze metros e cinquenta centímetros), perfazendo uma área de 174,00m² (cento e setenta e quatro metros quadrados).

O referido lote encontra-se na Rua Marechal Mallet, fundo pertencente ao lote 10 – Bic: 1.344 e matrícula 4.616.

Limites e Confrontações:

Ao Norte com o lote D;

Ao Sul com o lote 11 – Bic 1.345 – Matrícula: 19.702;

Ao Leste com o lote F;

Ao Oeste com o lote 12 – Bic 1346 – Matrícula: 5.792.

Lote F: 12,00 x 12,00 = 144,00m²

Descrição:

Área de configuração geométrica quadrangular medindo 12,00m (doze metros) por 12,00m (doze metros), perfazendo uma área de 144,00m² (cento e quarenta e quatro metros quadrados).

O referido lote encontra-se na Rua Marechal Mallet, fundo do lote 10 – Bic: 1.344 – Matrícula: 4.516 à 36,00m da Rua 16 de Julho.

Limites e Confrontações:

Ao Norte com o lote 08 A – Bic: 20.001 – Matrícula: 18.236;

Ao Sul com o lote 10 – Bic: 1.344 e matrícula 4.516;

Ao Leste com parte do lote 09 – Bic: 1.343 – Matrícula: 6.777 e parte do lote 08 A - Bic: 20.001 – Matrícula: 18.236;

Ao Oeste com o lote E.

Art. 2.º - A alienação não será feita por preço inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor este apurado pela Comissão de Avaliação, em laudo exarado na data de 07 de agosto de 2023, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, com atualização monetária, a incidir até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3.º - A alienação onerosa a que se refere a presente lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, todas as informações atinentes às partes e ao objeto da mesma, ficando as despesas e emolumentos decorrentes da alienação, por conta exclusiva dos compradores.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 24 DE ABRIL DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município





LEI ORDINÁRIA N.º 2.926/2024

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A FUNDAÇÃO PIO XII - HOSPITAL DE AMOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **FUNDAÇÃO PIO XII, - HOSPITAL DE AMOR**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 49.150.352/0001-12, visando auxiliar com repasse de recurso financeiro para a aquisição de computadores e equipamentos eletrônicos, para agilizar o processo no atendimento aos pacientes que precisam de assistência no Hospital de Amor.

Art. 2.º - A entidade beneficiária deverá promover, em contrapartida ao repasse de que trata esta Lei, a divulgação sobre a notoriedade e relevância na detecção precoce de dois tipos de câncer de grande importância epidemiológica que são os cânceres de colo de útero e de mama.

Art. 3.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será repassado em parcela única, por intermédio da dotação abaixo especificada:

Órgão: 11.000 – Gabinete do Prefeito;

Unidade: 11.001 – Gabinete do Prefeito;

Funcional: 04.122.0200 – Administração Geral;

Projeto/Atividade: Coordenação Geral do Gabinete do Prefeito;

Elemento: 3.3.50.43.00.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública Municipal.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para a aquisição de computadores e equipamentos eletrônicos para agilizar o processo no atendimento aos pacientes que precisam de assistência no Hospital de Amor.

§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 22 DE MAIO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 088/2024

ESTABELECE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, A SEREM OBSERVADAS NO PERÍODO ELEITORAL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em especial obediência ao disposto no art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 73 *usque* 78, da Lei Federal n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, assim como o que dispõe a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.735, de 27 de fevereiro de 2024, em seus arts. 15 *usque* 22, que fixam as condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas eleitorais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 9.504/97 proíbe, em ano eleitoral, determinadas condutas dos agentes públicos tendentes a afetar o equilíbrio, a isonomia e a lisura dos pleitos eleitorais;

CONSIDERANDO que o dia 06 de julho de 2024 é o termo inicial do período de 3 (três) meses que antecedem às Eleições de 2024, marco legal de parte das condutas vedadas aos agentes públicos pela Lei das Eleições;

CONSIDERANDO a ocorrência de dúvidas, por parte dos agentes públicos municipais, acerca dos limites de atuação e manifestação pessoal no período eleitoral,

CONSIDERANDO que as Eleições de 2024 são afetas à circunscrição municipal, faz-se necessário prevenir responsabilidades dando ampla divulgação aos servidores municipais e demais agentes públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral, cuja aplicação e observância abrange todo o território nacional, incluindo-se, por consequência, a circunscrição do pleito na seara local;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de proteger e tornar eficaz o princípio igualitário entre partidos e candidatos, assim como resguardar a probidade administrativa, a moralidade no exercício do mandato, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais e a própria legitimidade das eleições;

DECRETA:

Art. 1.º - Este Decreto possui natureza orientadora das condutas vedadas nas Eleições de 2024 e não afasta o dever dos agentes públicos municipais de conhecerem integralmente as

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



regras contidas nas leis eleitorais e resoluções regulamentadoras expedidas pelo TSE, quais podem ser consultadas no site <https://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral>.

Art. 2.º - Para os fins deste Decreto, considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração direta, indireta ou fundacional.

Art. 3.º - Ficam proibidas, a partir de 06 de julho de 2024, aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2024, sem prejuízo das vedações dispostas na legislação eleitoral:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à Administração direta ou indireta do Município, a exemplo de veículos (próprios ou alugados), prédios públicos, materiais de expediente ou quaisquer outros bens de propriedade do Poder Público Municipal;

II – usar materiais permanentes ou serviços, inclusive serviço de telefonia móvel ou fixa, custeados pelo Poder Público Municipal, em benefício de candidato, partido político ou coligação;

III – ceder servidor público ou empregado da Administração direta ou indireta municipal, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público Municipal;

V – utilizar qualquer tipo de propaganda eleitoral nas repartições e prédios públicos municipais, a exemplo de cartazes, placas, adesivos, bôtons, etc.;

VI - contratar shows artísticos pagos com recursos públicos para realização de inaugurações;

VII – utilizar-se das redes sociais quando em horário de expediente ou no cumprimento de jornada de trabalho, para divulgação de propagando de candidatos (as).

Art. 4.º - Fica proibido aos profissionais vinculados ao Município de Aquidauana:

I - da área da saúde, quando em atendimento a pacientes, fazer qualquer menção a candidaturas ou promessa com fins eleitorais, bem como solicitar votos;

II - da área da educação, promover reuniões com fins eleitorais dentro dos estabelecimentos de ensino público municipal.



Parágrafo único - A proibição prevista no inciso II do *caput* se estende aos servidores de todos os demais setores da administração direta, indireta e fundacional.

Art. 5.º - É expressamente proibido ao pessoal da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional:

I - dar, oferecer ou prometer bens ou vantagens ao eleitor para obtenção de votos;

II - em horário de expediente, participar de evento político, permanecer em comitês de candidatos e/ou coligações, ou usar qualquer indumentária ou espécie de propaganda de candidato;

III - em horário de expediente, utilizar ou manusear redes sociais em prol de candidatos a cargos eletivos, realizar postagens afetas ao pleito eleitoral, replicar postagens de candidatos e realizar comentários ou curtidas em matérias relacionadas a candidatos e as eleições de 2024;

IV - aos servidores que desenvolvem suas funções em obras públicas a utilização, durante a jornada de trabalho, de qualquer espécie de propaganda de candidato;

V - elaboração, mesmo que a título de colaboração, de material que possa configurar contribuição ao enaltecimento ou sustentar críticas a quaisquer pessoas, especialmente se candidatas.

Art. 6.º - É vedada a qualquer agente da Administração Municipal e aos seus órgãos a elaboração, mesmo que a título de colaboração, de material que possa configurar contribuição ao enaltecimento ou sustentar críticas a quaisquer pessoas, especialmente se candidatas a cargo eletivo.

Art. 7.º - Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, exceto nos casos de calamidade pública, de situação de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa;

Parágrafo único - Os programas sociais de que trata o *caput* deste artigo, não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida.

Art. 8.º - Fica postergada, para após as eleições de 2024, a análise dos pedidos de nomeação, contratação e admissão de servidores públicos, seja qual for a modalidade, ressalvadas:

I - a nomeação ou exoneração de cargos de Secretário Municipal e Diretor de Fundação;

II - a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 15 de agosto de 2024;



III - a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único – As disposições do *caput* deste artigo aplicam-se aos requerimentos de concessão de gratificação ou qualquer outra vantagem prevista em Lei.

Art. 9.º - Da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos e das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, não poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem exaltação ou promoção pessoal a qualquer candidato, partido político ou coligação.

Art. 10 - É proibido a qualquer candidato comparecer, a partir de 06 de julho de 2024, a inaugurações de obras públicas no Município de Aquidauana.

Art. 11 - Reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional do município (Lei n 9.504/97, art. 73, § 1.º).

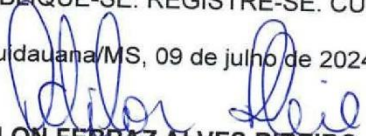
Art. 12 - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis ao ressarcimento do dano e a imediata exoneração, quando ocupante de cargo de provimento em comissão; ao distrato, em caso de contratado temporário e, quando integrante do quadro permanente de servidores, a responder ao competente processo administrativo disciplinar para a devida responsabilização, sem prejuízo, em qualquer caso, das multas e demais penalidades cominadas pela legislação eleitoral.

Art. 13 - Caberá aos titulares das unidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, exercer a permanente fiscalização e cumprimento das disposições do presente Decreto, bem como do disposto nos arts. 73 a 78 da Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997, e disposições da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral n.º 23.735, de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de julho de 2024, revogando-se expressamente as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 09 de julho de 2024.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana



DECRETO MUNICIPAL N.º 89/2024

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR JUNTO AO NÚCLEO PEDAGÓGICO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO** - **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 10, da Lei nº 2.420/2015 de 05.08.2015, que estabeleceu a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o estabelecido na Meta 4 - Educação Especial, que determina à municipalidade a criação de estratégias e condições de acesso à educação escolar, com permanência e êxito, para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

CONSIDERANDO que o objetivo do Núcleo Pedagógico, no que tange ao atendimento às pessoas com deficiência ou necessidades educacionais específicas é desenvolver a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em regime de colaboração com a União, Estado e Município, bem como em Rede Intersetorial, junto à municipalidade, articulando-se com todos os segmentos que possibilitarão a acessibilidade e a qualidade de vida e ensino àqueles que necessitarem;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica reestruturada a composição da Equipe Multidisciplinar, instituída na Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Aquidauana - REME, por meio do Decreto nº 193/2018, de 14.12.2018, com a finalidade de coordenar, orientar, encaminhar e monitorar o processo de avaliação diagnóstica pedagógica, realizada pelos professores lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, no início de cada ano letivo, ou quando se fizer necessário.

Art. 2º - A Equipe Multidisciplinar atuará em Rede Intersetorial e será composta pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED:

- 01 (um) Coordenador Pedagógico
- 02 (dois) Pedagogos/Psicopedagogos
- 01 (um) Psicólogo Educacional

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SESAU:

- 01 (um) Coordenador da Rede de Pessoas com Deficiência
- 01 (um) Médico Pediatra
- 01 (um) Fisioterapeuta

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS:

- 01 (um) Assistente Social
- 01 (um) Psicólogo

Art. 3º - A Equipe Multidisciplinar tem como competências:

I - Realizar, após o recebimento da avaliação pedagógica do professor encaminhada pela escola, triagem, avaliação, orientação e monitoramento de atendimentos dos estudantes que apresentarem atraso no desenvolvimento e/ou dificuldades de aprendizagem e, no que lhe couber, efetuar ainda, encaminhamentos à atenção básica da SESAU, para o devido referenciamento às especialidades clínicas.

II - Orientar a elaboração do Plano Educacional Individualizado - PEI, junto com a família e a escola, bem como o cronograma de reuniões e de acompanhamento aos estudantes encaminhados às especialidades da SESAU;

III - Analisar e propor estudos e/ou metodologias que assegurem a implementação das estratégias e metas estabelecidas no PEI;

IV - Mobilizar todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem na Política Municipal de Educação no âmbito municipal;

V - Promover encontros/reuniões, palestras, formação continuada aos coordenadores pedagógicos, professores (regentes, de apoio e de áreas específicas), pais e/ou responsáveis, assim como os demais integrantes da SESAU e SAS, para então emitir relatórios sobre a evolução de desempenho das crianças/estudantes em processo de avaliação/acompanhamento, visando seu avanço nas etapas de ensino;

VI - Manter atualizado os prontuários pedagógicos e de saúde de cada criança/estudante que esteja em acompanhamento, com envio de cópias dos relatórios bimestrais à escola de origem, onde o mesmo ficará arquivado na pasta individual da criança/ estudante.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 12 de julho de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana





DECRETO MUNICIPAL N.º 90/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, JUNTO AO NÚCLEO PEDAGÓGICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO** - **PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao disposto no art. 70, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e ao disposto na Lei nº 2.420/2015 de 05.08.2015 e Decreto nº 89, de 12/07/2024,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os integrantes da Equipe Multidisciplinar, responsável pelo atendimento às pessoas com necessidades educacionais específicas, bem como pelo desenvolvimento da Política de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, em regime de colaboração intersetorial com as Secretarias Municipais de Saúde e Saneamento e Assistência Social, a saber:

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED:

- Mareide Lopes de Arruda - Mestre em Educação - Coordenadora Pedagógica
- Ester Nubia Aparecida Cabral - Pedagoga/Psicopedagoga
- Sâmela Maria Feitosa da Rocha - Psicóloga Educacional
- Thaila Maria Coelho Genova - Pedagoga/Psicopedagoga

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO - SESAU:

- Fernanda do Amaral Pereira Pinto - Coordenadora da Rede de Pessoas com Deficiência/SESAU
- Liz Arima Pellegrino - Médica Pediatra
- Gabrielle Arruda dos Santos Soares - Fisioterapeuta

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS:

- Porphirio Teixeira Alem - Psicólogo
- Adriana Pereira Arce - Assistente Social

Art. 2º - A Equipe Multidisciplinar tem como competências:

I - Realizar, após o recebimento da avaliação pedagógica do professor encaminhada pela escola, triagem, avaliação, orientação, monitoramento de atendimentos às crianças/ estudantes que apresentarem atraso no desenvolvimento e/ou dificuldades de aprendizagem e, no que lhe couber, efetuar ainda, encaminhamentos para o devido referenciamento às especialidades clínicas.

II - Analisar e propor estudos e/ou metodologias que assegurem a implementação das estratégias e metas estabelecidas no Planejamento Educacional Individualizado - PEI;

III - Mobilizar todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem na Política Municipal de Educação no âmbito municipal.

IV - Promover encontros/reuniões, palestras, formação continuada aos coordenadores pedagógicos, professores (regentes, de apoio e de áreas específicas), pais e/ou responsáveis, assim como os demais integrantes da SESAU e SAS para, então emitir relatórios sobre a evolução de desempenho de crianças/estudantes em processo de avaliação/acompanhamento, visando seu avanço nas etapas de ensino.

V - Manter atualizado os prontuários pedagógicos e de saúde de cada criança/estudante que esteja em acompanhamento pela Equipe Multidisciplinar, com envio de cópias dos relatórios bimestrais à escola de origem, onde o mesmo ficará arquivado na pasta individual da criança/estudante.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, expressamente o Decreto nº 194, de 14/12/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 12 de julho de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana



LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 07/2024

ADENDO Nº 01 AO EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa para revitalização de iluminação pública no município de Aquidauana/MS, em atendimento ao Convênio nº 950034/2023 Ministério da Defesa – Programa Calha Norte.

O município de Aquidauana/MS, considerando que a Administração pública, pelo princípio da autotutela, onde o Administração Pública pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, promove o presente adendo da seguinte forma:

1. **Inserir as cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 ao edital com o seguinte teor:**

6.3.1 Considerando o § 5º do Art. 59 e Art. 98 ambos da Lei Federal 14.133/2021 e o § 4º do Art. 21 do Decreto Municipal 11/2024, a garantia adicional das propostas que forem inferiores a 85% do valor orçado pela administração será equivalente a 5% (cinco por cento) da diferença entre "85% do valor orçado pela administração" e o "valor final proposto pelo vencedor". Considerando ainda os princípios da razoabilidade, celeridade e do interesse público bem como a Declaração Anexo III apresentada pela licitante, e, salvo manifestação expressa da licitante durante a sessão "via chat" quando, em até 5 (cinco) minutos após ser declarada vencedora, optar por outra forma de garantia prevista no Art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, fica subentendido que a vencedora aceita que a garantia adicional será prestada por meio de caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo município na convocação para assinatura do contrato.

6.3.2 Conforme do Art. 96 da lei Federal 14.133/2021 fica fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado, quando este optar na sessão "via chat", em até 5 minutos após ser declarada vencedora, pela modalidade seguro garantia, a comprovação e apresentação da garantia é condição para assinatura do contrato o qual poderá ser assinado em ato contínuo a apresentação da garantia.

2. **Alterar a alínea "g)" da cláusula 7.6. do edital da seguinte forma:**

Onde se lê:

"g) Com fins de garantia de execução correta dos serviços, bem como de sua conclusão, outrossim, evitando prejuízos, principalmente pela concomitância canteiro de obras e não paralisação do ensino, será exigida das concorrentes a apresentação da GEFIP dos funcionários, guias de recolhimento do Fundo de Garantia do tempo de serviço e informações da Previdência Social, compreendendo o conjunto de informações destinados ao FGTS e Previdência Social, e ao CEI – Cadastro Específico do INSS dos funcionários da empresa."

Leia-se:

"g) Com fins de garantia de execução correta dos serviços, bem como de sua conclusão, outrossim, evitando prejuízos, principalmente pela concomitância canteiro de obras e não paralisação do ensino, será exigida das concorrentes a apresentação da GEFIP dos funcionários, guias de recolhimento do Fundo de Garantia do tempo de serviço e informações da Previdência Social, compreendendo o conjunto de informações destinados ao FGTS e Previdência Social, e ao CEI – Cadastro Específico do INSS dos funcionários da empresa ou Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)."

Por entendermos que o presente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 18 de julho de 2024.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 08/2024

ADENDO Nº 02 AO EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa para construção de prédio para instalação de correios e CRAS do Distrito de Cipolândia.

O município de Aquidauana/MS, considerando que a Administração pública, pelo princípio da autotutela, onde o Administração Pública pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, promove o presente adendo da seguinte forma:

3. **Inserir as cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 ao edital com o seguinte teor:**

6.3.1 Considerando o § 5º do Art. 59 e Art. 98 ambos da Lei Federal 14.133/2021 e o § 4º do Art. 21 do Decreto Municipal 11/2024, a garantia adicional das propostas que forem inferiores a 85% do valor orçado pela administração será equivalente a 5% (cinco por cento) da diferença entre "85% do valor orçado pela administração" e o "valor final proposto pelo vencedor". Considerando ainda os princípios da razoabilidade, celeridade e do interesse público bem como a Declaração Anexo III apresentada pela licitante, e, salvo manifestação expressa da licitante durante a sessão "via chat" quando, em até 5 (cinco) minutos após ser declarada vencedora, optar por outra forma de garantia prevista no Art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, fica subentendido que a vencedora aceita que a garantia adicional será prestada por meio de caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo município na convocação para assinatura do contrato.

6.3.2 Conforme do Art. 96 da lei Federal 14.133/2021 fica fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado, quando este optar na sessão "via chat", em até 5 minutos após ser declarada vencedora, pela modalidade seguro garantia, a comprovação e apresentação da garantia é condição para assinatura do contrato o qual poderá ser assinado em ato contínuo a apresentação da garantia.

4. **Alterar a alínea "l)" da cláusula 7.6. do edital da seguinte forma:**





Onde se lê:

"J) Apresentar da GEFIP dos funcionários, guias de recolhimento do Fundo de Garantia do tempo de serviço e informações da Previdência Social, compreendendo o conjunto de informações destinados ao FGTS e Previdência Social, e ao CEI – Cadastro Específico do INSS dos funcionários da empresa."

Leia-se:

"J) Apresentar da GEFIP dos funcionários, guias de recolhimento do Fundo de Garantia do tempo de serviço e informações da Previdência Social, compreendendo o conjunto de informações destinados ao FGTS e Previdência Social, e ao CEI – Cadastro Específico do INSS dos funcionários da empresa. ou Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb)."

Por entendermos que o presente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 18 de julho de 2024.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

ADENDO Nº 02 AO EDITAL

OBJETO: Contratação de empresa para reforma e adaptação com acessibilidade promovendo condições favoráveis, casa de uma família em vulnerabilidade social, de acordo com a aprovação de relatório social, no município de Aquidauana/MS.

O município de Aquidauana/MS, considerando que a Administração pública, pelo princípio da autotutela, onde o Administração Pública pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, promove o presente adendo da seguinte forma:

5. Inserir as cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 ao edital com o seguinte teor:

6.3.1 Considerando o § 5º do Art. 59 e Art. 98 ambos da Lei Federal 14.133/2021 e o § 4º do Art. 21 do Decreto Municipal 11/2024, a garantia adicional das propostas que forem inferiores a 85% do valor orçado pela administração será equivalente a 5% (cinco por cento) da diferença entre "85% do valor orçado pela administração" e o "valor final proposto pelo vencedor". Considerando ainda os princípios da razoabilidade, celeridade e do interesse público bem como a Declaração Anexo III apresentada pela licitante, e, salvo manifestação expressa da licitante durante a sessão "via chat" quando, em até 5 (cinco) minutos após ser declarada vencedora, optar por outra forma de garantia prevista no Art. 96 da Lei Federal 14.133/2021, fica subentendido que a vencedora aceita que a garantia adicional será prestada por meio de caução em dinheiro em conta bancária a ser informada pelo município na convocação para assinatura do contrato.

6.3.2 Conforme do Art. 96 da lei Federal 14.133/2021 fica fixado o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado, quando este optar na sessão "via chat", em até 5 minutos após ser declarada vencedora, pela modalidade seguro garantia, a comprovação e apresentação da garantia é condição para assinatura do contrato o qual poderá ser assinado em ato contínuo a apresentação da garantia.

Por entendermos que o presente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se.

Aquidauana/MS, 18 de julho de 2024.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024
AVISO DE ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUNA/MS, vem por meio deste tornar público, que no dia 02/07/2024 o Exmo. Sr. Prefeito Municipal adjudicou o Pregão em epígrafe. Cujo o objeto é a Contratação de empresa para reparos e manutenção predial do Centro de Vetores no município de Aquidauana/MS., conforme quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Tais documentos poderão ser consultados na íntegra no sítio eletrônico do Município aba licitações por meio do link <http://www2.aquidauana.ms.gov.br/licitacoes>.

Aquidauana/MS, 08 de julho de 2024.

Silvia Letícia Bernardes - Núcleo de Licitação e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUNA/MS, vem por meio deste tornar público, que no dia 02/07/2024 o Exmo. Sr. Prefeito Municipal Homologou o Pregão em epígrafe. Cujo o objeto é a Contratação de empresa para reparos e manutenção predial do Centro de Vetores no município de Aquidauana/MS., conforme quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. Tais documentos poderão ser consultados na íntegra no sítio eletrônico do Município aba licitações por meio do link <http://www2.aquidauana.ms.gov.br/licitacoes>.

Aquidauana/MS, 08 de julho de 2024.

Silvia Letícia Bernardes - Núcleo de Licitação e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 123/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024





CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: L M A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para reparos e manutenção predial do Centro de Vetores no município de Aquidauana/MS.

VALOR: R\$ 243.400,00 (duzentos e quarenta e três mil e quatrocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.000 19.002 10.304.0211 1.074 4.4.90.51.00.00.00 37

VIGÊNCIA: O prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05/07/2024 até 04/07/2025.

GESTORA DO CONTRATO: Ronaldo Ângelo de Almeida.

FISCAL DO CONTRATO: Robert Cacho de Barros.

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, L M A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Ronaldo Ângelo de Almeida, Robert Cacho de Barros e Janaíne Rezende Sandolval Izumi.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 123/2024.

O Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 123/2024, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o Servidor Robert Cacho de Barros, CPF nº: 041.277.381-38 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 05 de julho de 2024.

Ronaldo Ângelo Almeida
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas.

Gestor do Contrato

Ciente:

Robert Cacho de Barros
Fiscal do Contrato

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 111/2024-CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 06/2024

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 05 de agosto de 2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

Objeto: Contratação de empresa para reforma do CMEI Andrea Pace no Município de Aquidauana/MS.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos bem como as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas pelos interessados no Site Oficial do Município aba Licitações(<http://www2.aquidauana.ms.gov.br/licitacoes>) ou junto ao Núcleo de Licitação e Contratos, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS. O PROJETO BÁSICO E/OU EXECUTIVO e seus elementos constitutivos, destarte, poderão ser examinados e adquiridos diretamente na Secretaria Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo, em dia útil da 07:00 às 11:00, por meio de apresentação de pen drive ou ainda solicitados pelo e-mail: planejamento@aquidauana.ms.gov.br.

Aquidauana - MS, 18 de maio de 2024.

Jean Carlos Ximenes de Lima - Núcleo de Licitação e contratos





AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR ITEM – REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2024 - PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2024

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA-MS

Data do certame: 31 de julho de 2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília);

Local: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

Objeto: Aquisição futura de água mineral, gelo, refrigerante e sucos, visando atender diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS.

Retirada do Edital: O edital na íntegra e seus anexos bem como as informações inerentes a este Pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, junto ao Núcleo de Licitações e Contratos, por meio do e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br, ou pessoalmente, de **Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 12:30 horas**, na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711 – Vila Cidade Nova – Aquidauana/MS.

Aquidauana - MS, 18 de julho de 2024.

Jean Carlos Ximenes de Lima - Núcleo de Licitação e contratos

1ª REPETIÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO Nº 141/2024

01 - O Município de Aquidauana-MS, por decisão e a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em razão de que findo o prazo não houveram empresas habilitadas foi decidido pela REPETIÇÃO do aviso, dessa forma o Núcleo de Compras, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que ainda pretende realizar dispensa de licitação que tem por objeto a aquisição de substrato para mudas para atender o Viveiro Municipal de Aquidauana, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa considerando o MENOR PREÇO POR ITEM.

02 - As propostas (completamente preenchida e assinada) contendo os elementos do modelo disponibilizado no site e os documentos serão recebidas pelo e-mail compras@aquidauana.ms.gov.br até às 23h59min do dia 24/07/2024 ou até a mesma data entregues em dia útil, das 07:30h às 11:00h ou das 13:30h às 16:30h, mediante protocolo ao Núcleo de Compras do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo mesmo e-mail.

03 - O Termo de Referência e o modelo de proposta de preços estão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município (www.aquidauana.ms.gov.br/licitacoes) na aba "Aviso de Contratação Direta".

04 - Os documentos a serem enviados junto com a proposta de preços são:

- Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), preferencialmente acompanhado do QSA;

- Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

- Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, preferencialmente por meio do CRF do FGTS;

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conhecimento e aceite do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta;

- Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, preferencialmente por meio da CND Trabalhista emitida pelo TST.

05 - No caso da não apresentação de documentação válida, o município poderá fazer diligência em sítios eletrônicos ou em seus próprios arquivos para localizar e anexar documentos não enviados ou fora de validade e se não localizados implicará na inabilitação da proponente, podendo prosseguir o processo com menos de 3 (três) proponentes habilitadas ou classificadas.

06 - Por força do § 4º do Art. 91 da Lei Federal 14.133/21, além da verificação da regularidade fiscal exigida o município consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), e as Sanções Administrativas aplicadas pelo Município, de forma individual ou unificada, e emitirá a(s) certidão(ões) negativa(s) ou devidas comprovações as quais serão juntadas ao processo, porém, por força da legislação em vigor, caso a empresa conste como inidônea ou esteja impedida de contratar com o município de Aquidauana/MS sua proposta será recusada e a mesma será desclassificada.

07 – Caso a vencedora seja desclassificada ou não apresente todos os documentos dentro do prazo, perderá a condição de vencedora bem como o direito a homologação/adjudicação, podendo o Município revogar o processo ou repetir o aviso ou convocar a próxima classificada para apresentar os documentos no mesmo prazo e forma, e assim por diante.

08 – Caso não haja vencedor para algum item, a Secretaria Solicitante poderá optar em declarar o item fracassado/deserto OU, aproveitar o Processo Administrativo repetindo o aviso de dispensa exclusivamente para tais itens, considerando nesse caso os princípios da eficiência, do interesse público, da eficácia, da razoabilidade e da celeridade.

Aquidauana/MS, 19 de julho de 2024

CAMILA IZIDORA ESCOBAR DA SILVA BRITO

Núcleo de Compras – Matrícula 21578

De acordo:

Wanderley dos Santos Mariano – Secretário Municipal de Meio Ambiente





1ª REPETIÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - COTAÇÃO Nº 142/2024

01 - O Município de Aquidauana-MS, por decisão e a pedido do Gabinete do Prefeito (CI nº 16/2024 – GABPREF anexa aos autos), pelo princípio da autotutela, considerando que foi observado apenas no momento de autorizar a dispensa que a arte enviada junto ao Termo de Referência, não condizia com a arte que havia sido aprovada e da forma que estava não poderia ser autorizada a realização da dispensa, assim foi decidido pelo Gabinete do Prefeito, repetir o Aviso, desconsiderando as cotações que foram enviadas com base no quantitativo e na arte errada, elaborando retificação ao Termo de Referência inserindo a arte aprovada e consequentemente sendo desconsiderada a arte que anteriormente constava anexa ao Termo de Referência, devendo obrigatoriamente ser enviado e-mail a todos os interessados que se manifestaram dentro do Aviso anterior. Dessa forma o Núcleo de Compras, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que ainda pretende realizar dispensa de licitação que tem por objeto a **aquisição de camisetas básicas manga curta, conforme Termo de Referência**. Podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo de **3 (três) dias úteis**, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa considerando o MENOR PREÇO POR ITEM.

02 - As propostas (completamente preenchida e assinada) contendo os elementos do modelo disponibilizado no site e os documentos serão recebidas pelo e-mail compras@aquidauana.ms.gov.br até às **23h59min** do dia **24/07/2024** ou até a mesma data entregues em dia útil, das 07:30h às 11:00h ou das 13:30h às 16:30h, mediante protocolo ao Núcleo de Compras do Prédio da Prefeitura Municipal de Aquidauana, sito à Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS. Informações complementares poderão ser solicitadas pelo mesmo e-mail.

03 - O Termo de Referência, a retificação ao Termo de Referência, o modelo de declaração, arte aprovada das camisetas, distribuição por tamanhos e o modelo de proposta de preços estão disponíveis no sítio eletrônico oficial do Município (www.aquidauana.ms.gov.br/licitacoes) na aba "Aviso de Contratação Direta".

04 - Os documentos a serem enviados junto com a proposta de preços são:

- a)** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), preferencialmente acompanhado do QSA;
- b)** Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;
- d)** Comprovação de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, preferencialmente por meio do CRF do FGTS;
- e)** **Declaração** de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conhecimento e aceite do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta;
- f)** Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, preferencialmente por meio da **CND Trabalhista** emitida pelo TST.

05 - No caso da não apresentação de documentação válida, o município poderá fazer diligência em sítios eletrônicos ou em seus próprios arquivos para localizar e anexar documentos não enviados ou fora de validade e se não localizados implicará inabilitação da proponente, podendo prosseguir o processo com menos de 3 (três) proponentes habilitadas ou classificadas.

06 - Por força do § 4º do Art. 91 da Lei Federal 14.133/21, além da verificação da regularidade fiscal exigida o município consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e as Sanções Administrativas aplicadas pelo Município, de forma individual ou unificada, e emitirá a(s) certidão(ões) negativa(s) ou devidas comprovações as quais serão juntadas ao processo, porém, por força da legislação em vigor, caso a empresa conste como inidônea ou esteja impedida de contratar com o município de Aquidauana/MS sua proposta será recusada e a mesma será desclassificada.

07 – Caso a vencedora seja desclassificada ou não apresente todos os documentos dentro do prazo, perderá a condição de vencedora bem como o direito a homologação/adjudicação, podendo o Município revogar o processo ou repetir o aviso ou convocar a próxima classificada para apresentar os documentos no mesmo prazo e forma, e assim por diante.

Aquidauana/MS, 19 de julho de 2024

Flávio Gomes Silva – Matr. 13.654
Núcleo de Compras

De acordo:

Neyva Maria Brum Dias
Chefe de Gabinete do Prefeito





RETIFICAÇÃO AO EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1347/2024

O município de Aquidauana/MS pelo princípio da autotutela, considerando erro material que pode ser observado no extrato de empenho para aquisição de premiação para a Secretaria Municipal de Educação, onde por um lapso foi indicado erroneamente o Gestor, devendo o Extrato de Nota de Empenho nº 1347/2024 e sua publicação feita na Página 45 do DOEM do dia 17/07/2024, ser retificado da seguinte forma:

Onde se lê: GESTOR: Ernandes Peixoto de Miranda – Secretário Municipal de Finanças

Leia-se: GESTOR: Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha – Secretária Municipal de Educação

As demais disposições ficam inalteradas, Aquidauana/MS 18 de julho de 2024

Miguel Mendes Figueredo – Matrícula - Núcleo de Compras

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: Show musical do artista FELIPE AMORIM na data 13/09/2024, no evento "Pantaneta 2024", com início previsto para meia-noite, horário local, com duração de no mínimo 1h20m de apresentação na Avenida Pantaneta.

VALOR: R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.000 10.001 13.392.0222 2.071 3.3.90.39.00.00.00.1.500 8

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será do dia 18/07/2024 até 31/12/2024.

GESTORA DO CONTRATO: Aline Bezerra da Costa Miranda

FISCAL DO CONTRATO: Isac Luiz Gomes

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, Aline Bezerra da Costa Miranda, Isac Luiz Gomes e Renata Camilo do Nascimento.





CONVOCAÇÕES

URBANIZADO – LOTEAMENTO JARDIM PANTANAL I – CONVOCADOS DO CADASTRO DE RESERVA

COLO CAÇÃO	NOME TITULAR	CPF	NOME CÔNJUGE	CPF	PRIORIDADE
182	CAMILA PEREIRA MARINHO	###.###.501-60			SUBSTITUIÇÃO PESSOA C/DEFIC.

O Núcleo de Habitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, solicita o comparecimento da pessoa conforme lista dos pré-selecionados que estão no **Cadastro de Reserva da 1ª etapa (Lista complementar)** na colocação 182 do **Lote Urbanizado**: para comparecer na Secretaria de Planejamento/Núcleo de Habitação no período 19/07/2024 a 22/07/2024 das 07h30min às 12h30min para tratar de assunto do seu interesse, munidos **de todos os documentos**.

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

RELAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS PARA O EMPREENDIMENTO LOTE URBANIZADO – LOTEAMENTO JARDIM PANTANAL I –

CONVOCADOS DO CADASTRO RESERVA 2ª ETAPA 58 UNIDADES

COLO CAÇÃO	NOME TITULAR	CPF	NOME CÔNJUGE	CPF	PRIORIDADE
158	TATIANE GONÇALVES ALVES DOS SANTOS	###.###.041-30	PABLO WELLISSON TEODORO MENDES	###.###.291-43	SUBSTITUIÇÃO
159	PAULA ALVES BEZERRA	###.###.601-04			SUBSTITUIÇÃO
160	RENATA CRISTINA FRANCO PEDROSO	###.###.521-35			SUBSTITUIÇÃO

O Núcleo de Habitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, solicita o comparecimento das pessoas conforme lista, que estão no cadastro de Pré-Selecionados da 2ª etapa do Lote Urbanizado 58 unidades, na colocação de **158, 159 e 160 (para cumprimento – LISTA COMPLEMENTAR)** para **comparecer** na Secretaria de Planejamento/Núcleo de Habitação no período de **18/07/2024 a 23/07/2024 das 7:30min às 12:30min**, para tratar de assunto do seu interesse, munidos dos **documentos pessoais**.

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento Urbanismo e Obras Públicas

